



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2681/2023/DPI/SIPRI

PROCESSO Nº 00190.108442/2023-16

INTERESSADO: GDK S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. ASSUNTO

2.1. Analisa pedido de cancelamento de registro de sanção de inidoneidade em face de GDK S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 34.152.199/0001-95.

3. RELATÓRIO

4.1. Como decorrência da Operação Policial Lava Jato, deflagrada pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), a Controladoria-Geral da União (CGU) instaurou o PAR nº 00190.004166/2015-08, em desfavor da empresa GDK, para apurar ilícitos praticados contra a sociedade de economia mista Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

4.3. Ao fim do mencionado processo, por meio da Decisão de 08/02/2017, publicada no D.O.U. nº 29, de 09/02/2017, foi aplicada a sanção de declaração de inidoneidade em face da pessoa jurídica, com fundamento no art. 88, incs. II e III, c/c art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (Documento nº 2903694).

4.5. Nos termos dos itens 67 a 72, do Relatório Final da Comissão de PAR (Disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/73608>), restou comprovado o pagamento de US\$ 200.149,00 (duzentos mil, cento e quarenta e nove dólares) em vantagens indevidas para agentes públicos em abril de 2009 pela GDK. O referido valor constituiria vantagem passível de ressarcimento ao erário.

4.7. Por meio do Requerimento nº 2903693, de 03/08/2023, a empresa requereu a extinção da penalidade, em atenção a entendimento adotado pela CGU de que as sanções de declaração de inidoneidade teriam prazo máximo de seis anos.

4.9. Frise-se que constam do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS outros registros de sanção em face da empresa, quais sejam as declarações de inidoneidade aplicadas pelo Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 46, da Lei nº 8443/1992, aplicadas em 10/06/2021, em decorrência do TC 013.392/2017-4, e em 01/07/2021, em decorrência do TC 036.695/2018-1.

4.11. O presente processo, portanto, trata apenas da sanções aplicada pela CGU, por meio da Decisão de 08/02/2017, não se destinando a alterar qualquer outra sanção registrada no cadastro.

5. ANÁLISE

6.1. A reabilitação da empresa declarada inidônea foi regulamentada pelo art. 2º, da Portaria CGU nº 1.214/2020:

Art. 2º São requisitos cumulativos para a concessão da reabilitação:

- I - o transcurso do prazo de dois anos sem licitar ou contratar com a Administração Pública a contar da data de publicação do ato que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade;
- II - o ressarcimento integral dos prejuízos causados pela pessoa física ou jurídica, quando apontados pela Administração Pública, em decorrência dos atos que justificaram a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade; e
- III - a adoção de medidas que demonstrem a superação dos motivos determinantes da punição, o que inclui a implementação e a aplicação de programa de integridade, instituído de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo art. 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

6.3. Ocorre que, com as Decisões nº 238 e nº 239, ambas de 18/07/2023, publicadas no D.O.U. nº 138, de 21/07/2023, a CGU firmou entendimento de que há limite temporal máximo para os efeitos da pena de declaração de inidoneidade, após o qual a sanção deve ser extinta por seu cumprimento,

independentemente de reabilitação.

6.5. Como limite, foi estabelecido analogicamente o prazo de 6 (seis) anos previstos pelo § 5º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, lei geral de licitações superveniente à Lei nº 8.666/1993.

6.7. Dessa forma, tendo a sanção à GDK sido aplicada em 09/02/2017, e, portanto, completado 6 anos de vigência em 09/02/2023, faz-se necessário o reconhecimento de sua extinção, independentemente do não cumprimento dos requisitos de reabilitação.

6.9. Ressalve-se que a extinção da sanção de declaração de inidoneidade não tem o condão de acarretar qualquer modificação no dever de ressarcimento dos débitos da empresa perante a União.

7. CONCLUSÃO

8.1. Em face do exposto, remeto à consideração superior a sugestão de se reconhecer a extinção da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela CGU à empresa GDK S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 34.152.199/0001-95, com a conseqüente baixa da sanção no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, em razão de seu cumprimento, nos termos da aplicação por analogia do prazo máximo de 6 anos para a sanção, conforme previsto no § 5º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Por fim, tendo sido definido prazo máximo da pena de declaração de inidoneidade, o qual, uma vez transcorrido, acarretará a extinção automática da pena, sugere-se a verificação quanto a possibilidade de adoção de procedimento de ofício para a baixa de registros de sanções dessa natureza do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, quando do decurso do prazo.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO DE NARDI NETO**, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 21/08/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MACHADO DE SOUZA**, Diretor de Promoção e Avaliação de Integridade Privada, em 23/08/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2918729 e o código CRC 58C72811



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DPI

À SIPRI.

Encaminhamento a Nota Técnica 2918729 para consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MACHADO DE SOUZA**, **Diretor de Promoção e Avaliação de Integridade Privada**, em 23/08/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2927599 e o código CRC C871E362

Referência: Processo nº 00190.108442/2023-16

SEI nº 2927599



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO SIPRI

1. De acordo com a Nota Técnica 2681 (2918729).

2. À CONJUR para análise jurídica da proposta de declarar o fim da sanção imposta (declaração de inidoneidade) à empresa GDK S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 34.152.199/0001-95., com a respectiva baixa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA**, **Secretário de Integridade Privada**, em 23/08/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2927631 e o código CRC 9DCD54E9

Referência: Processo nº 00190.108442/2023-16

SEI nº 2927631